	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: qvjklxnd **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 01/06/2016 Projeto de lei nº 252/2016 Protocolo nº 2412/2016 Processo nº 559/2016
Autor: Dep. Max Russi	

DISPÕE SOBRE O DESTINO DE ANIMAIS RESGATADOS VÍTIMAS DE ABUSOS E MAUS-TRATOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os animais resgatados vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser:

§ 1º Se silvestres:

I – Reintroduzidos ao meio selvagem, preferencialmente em áreas protegidas;

II – Caso a reintrodução ao ambiente natural não seja recomendável, doados para zoológicos, preferencialmente públicos ou que não cobrem ingressos para visitantes.

§ 2º Se domésticos:

I – Doados para entidades cujo fim social seja a defesa e proteção dos animais e que tenham mais de 1 (um) ano de constituição e funcionamento;

II – Doados para particulares, por meio de adoção, cujo perfil, a critério da autoridade pública, seja conveniente para o cuidado do animal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Maio de 2016

Max Russi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, e no seu art. 32 trata especificamente das práticas de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Apesar do evidente avanço, ao estabelecer penas para os infratores, a Lei, lamentavelmente, não cuida do aspecto mais importante no caso, ou seja, na proteção efetiva dos animais, vez que silencia sobre o destino do animal apreendido. O presente projeto de lei visa corrigir esta distorção, dando um tratamento humano e ético aos animais resgatados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Maio de 2016

Max Russi
Deputado Estadual